



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



RODRIGO OLIVETTI

**O IMPACTO DA INVERSÃO DE FASES E DO PREGÃO ELETRÔNICO
NA DURAÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

PATO BRANCO

2014

RODRIGO OLIVETTI



**O IMPACTO DA INVERSÃO DE FASES E DO PREGÃO ELETRÔNICO
NA DURAÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Câmpus* Pato Branco.

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Pegoraro

PATO BRANCO

2014



TERMO DE APROVAÇÃO

O Impacto da Inversão de Fases e do Pregão Eletrônico na Duração das Licitações
Públicas

Por

Rodrigo Olivetti

Esta monografia foi apresentada às 16h25min do dia **05 de Abril de 2014** como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Câmpus* Pato Branco. O candidato foi argüido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho **aprovado**.

Prof^a. Dr^a. Elizângela Mara Carvalheiro
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco

Prof^a. M^a. Angela Link Saccol
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco

Prof. Esp. André Carillo
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco

Dedico a:
Johann, Mellany e Raquel

AGRADECIMENTOS

A minha esposa, Raquel, por me perdoar pelo tempo investido neste estudo.

A minha chefe, Rosemeire de Paula Sousa, pelo incentivo ao estudo da lei.

Aos meus pais, Gerson e Ivete, pelo espaço cedido nos fins de semana.

Ao meu orientador, professor doutor Paulo Roberto Pegoraro, pela sua disponibilidade, interesse, receptividade e ajuda.

Aos pesquisadores e professores do curso de Especialização em Gestão Pública da UTFPR, *Campus Pato Branco*.

Aos tutores presenciais e a distância que nos auxiliaram no decorrer da pós-graduação.

A todos que contribuíram de forma direta ou indireta para realização desta monografia.

“Existem muitas hipóteses em ciência que estão erradas.
Isso é perfeitamente aceitável,
elas são a abertura para achar as que estão certas”.

(CARL SAGAN)

RESUMO

OLIVETTI, Rodrigo. O Impacto da Inversão de Fases e do Pregão Eletrônico na Duração das Licitações Públicas. 2013. 43 folhas. Monografia (Especialização Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2013.

Este trabalho teve como temática as licitações públicas, suas durações, fases e formas (presencial e eletrônica). A partir da coleta de dados referentes às datas de deflagração e de homologação de diversas licitações ocorridas na Universidade de São Paulo - USP, nas modalidades concorrência e pregão, obteve-se uma comparação entre a duração das licitações quando praticadas na ordem direta e inversa e na forma presencial e eletrônica, que evidenciou a celeridade trazida pela inversão de fases e, ao contrário do que se esperava, o aumento da duração do pregão quando na forma eletrônica.

Palavras-chave: licitação; concorrência; pregão presencial; pregão eletrônico; inversão de fases.

ABSTRACT

OLIVETTI, Rodrigo. The Impact of Stage Inversion and Electronic Public Outcry in Duration of Public Bids. 2013. 43 folhas. Monografia (Especialização em Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2013.

This work had as its theme the public bids, their durations, stages and forms (presential and electronic). From the data collection concerning the dates of initiation and approval of several bids that occurred at the University of São Paulo - USP, in submission and public outcry modalities, a comparison was obtained between the duration of bidding when committed in direct and reverse order, and in the presential and electronic forms, which showed the speed brought by stage inversion, and contrary to what was expected, increasing the duration of the public outcry when in electronic form.

Keywords: bidding; submission; presential public outcry; electronic public outcry; stage inversion.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Duração das Concorrências analisadas e a Ordem das Fases.....	29
Quadro 2 – Duração dos Pregões analisados e suas Formas.....	29
Quadro 3 – Recursos e Duração das Concorrências na Ordem Direta.....	32
Quadro 4 – Recursos e Duração das Concorrências na Inversão de Fases....	32
Quadro 5 – Duração das Concs. sem Recursos e a Ordem das Fases.....	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Concorrências Tipo Menor Preço na Ordem Direta	27
Tabela 2 – Concorrências Tipo Menor Preço com Inversão de Fases.....	27
Tabela 3 – Pregões Presenciais Tipo Menor Preço	28
Tabela 4 – Pregões Eletrônicos Tipo Menor Preço	28
Tabela 5 – Concorrências na Ordem Direta e sem Recursos.....	30
Tabela 6 – Concorrências na Ordem Direta e com Recursos.....	30
Tabela 7 – Concorrências na Inversão de Fases e sem Recursos.....	31
Tabela 8 – Concorrências na Inversão de Fases e com Recursos.....	31

LISTA DE SIGLAS

CCE	Centro de Computação Eletrônica
CEPEUSP	Centro de Práticas Esportivas da USP
CIRP	Centro de Informática de Ribeirão Preto
EACH	Escola de Artes, Ciências e Humanidades
EEFE	Escola de Educação Física e Esporte
FE	Faculdade de Educação
FFCLRP	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto
FFLCH	Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
FM	Faculdade de Medicina
FMVZ	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia
FZEA	Faculdade e Zootecnia e Engenharia de Alimentos
HU	Hospital Universitário
IAG	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas
ICB	Instituto de Ciências Biomédicas
PUSP-C	Prefeitura do Campus USP da Capital
PUSP-LQ	Prefeitura do Campus USP “Luiz de Queiroz”
PUSP-SC	Prefeitura do Campus USP de São Carlos
SEF	Superintendência do Espaço Físico
STI	Superintendência de Tecnologia da Informação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 PROBLEMA DA PESQUISA.....	12
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA.....	12
1.2.1 Objetivo Geral.....	12
1.2.2 Objetivos Específicos.....	12
1.3 ASSUNTO DA PESQUISA.....	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	14
2.1 DEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO.....	14
2.2 INVERSÃO DE FASES.....	15
2.3 PREGÃO ELETRÔNICO.....	17
2.4 ETAPAS DA LICITAÇÃO.....	20
2.4.1 Início da Licitação.....	22
2.4.2 Término da Licitação.....	23
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA.....	25
3.1 LOCAL DA PESQUISA OU LOCAL DE ESTUDO.....	25
3.2 TIPO DE PESQUISA E TÉCNICAS DA PESQUISA.....	25
3.3 COLETA DOS DADOS.....	25
3.4 ANÁLISE DOS DADOS.....	26
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	27
5 CONCLUSÕES.....	35
6 SUGESTÕES.....	36
REFERÊNCIAS.....	37
ANEXO(S) – ROTEIROS DE CONFERÊNCIA.....	38
ANEXO A – Concorrência na Ordem Direta.....	38
ANEXO B – Concorrência com Inversão de Fases.....	39
ANEXO C – Pregão Presencial.....	40
ANEXO D – Pregão Eletrônico.....	41

1 INTRODUÇÃO

O presente texto, ao abordar o **tema** licitações públicas, tem o **objetivo** de investigar a relação entre a inversão de fases das licitações, o processamento eletrônico dos pregões e a rapidez na execução dos procedimentos licitatórios.

A Administração Pública, visando o atendimento dos interesses da coletividade, necessita adquirir bens e serviços de forma cada vez mais eficiente e rápida.

Sendo assim, a rapidez e a eficiência nas contratações e aquisições públicas são um imperativo crítico para o sucesso no alcance e manutenção dos objetivos organizacionais das entidades públicas.

Ao se considerar que os procedimentos licitatórios empregados neste momento nas mais diversas instituições públicas são extremamente burocráticos e lentos, o problema a ser enfrentado por estas organizações e que é também o **problema desta pesquisa** é, antes de mais nada, responder à questão: quais são os fatores ou condições para que as aquisições e contratações sejam mais dinâmicas?

Portanto, este trabalho **se justifica** ao revelar o ganho de agilidade decorrente da introdução da inversão de fases nas concorrências demonstrando que essa inovação é fundamental para a celeridade dos procedimentos licitatórios das organizações públicas.

Nos capítulos a seguir, há uma fundamentação teórica, em que são apresentados os conceitos relativos a licitações como suas modalidades, sua origem, seus conceitos e suas inovações, depois há uma exposição da metodologia desta pesquisa, que se processa com a coleta e análise de dados a partir dos roteiros de conferência de licitações utilizados na Universidade de São Paulo – USP, onde constam as datas pertinentes aos procedimentos licitatórios analisados que permitem, por sua vez, a aferição dos prazos tratados nesta investigação, após o

que, são apresentados os resultados, as considerações e a conclusão desta pesquisa, esta última na direção do que acabamos de expor nesta introdução.

1.1 PROBLEMA DA PESQUISA

Quais são os fatores ou condições para que as aquisições e contratações públicas sejam mais dinâmicas?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a relação entre, de um lado, a ordem das fases e a forma de processamento das licitações públicas e, de outro, o prazo de duração das mesmas.

1.2.2 Objetivos Específicos

1.2.2.1 Objetivo Específico 1

Verificar a redução do prazo de duração médio das licitações na modalidade Concorrência do tipo Menor Preço para a aquisição de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito da Universidade de São Paulo - USP quando aplicada a Inversão de Fases, isto é, verificar o quanto a Inversão de Fases é mais rápida que a Ordem Direta nestas condições.

1.2.2.2 Objetivo Específico 2

Identificar qual etapa dos procedimentos licitatórios é alterada de modo a imprimir maior rapidez à licitação.

1.2.2.3 Objetivo Específico 3

Verificar a redução do prazo de duração médio das licitações na modalidade Pregão do tipo Menor Preço para aquisições acima de R\$ 650.000,00 no âmbito da Universidade de São Paulo - USP quando realizado na forma Eletrônica, isto é, o quanto o Pregão Eletrônico é mais rápido que o Pregão Presencial nestas condições.

1.2.2.4 Objetivo Específico 4

Identificar quais são as alterações dos procedimentos dos pregões que imprimem maior rapidez à forma eletrônica.

1.3 ASSUNTO DA PESQUISA

Focaliza-se neste trabalho o assunto duração de licitações e suas formas, direta, inversa, presencial e eletrônica.

Trata-se especificamente de Concorrências nas ordens direta e inversa e de Pregões presenciais e eletrônicos sendo que, quanto à primeira modalidade, os objetos licitados eram pertinentes a obras e serviços de engenharia e, quanto à segunda modalidade, os objetos eram bens comuns de cunho mais geral, isto é, selecionamos objetos diversos entre si.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Segundo Santos (2010, p. 8), é possível que o instituto da licitação tenha surgido na Idade Média, na Europa, em razão de a Administração Pública ter a necessidade de obter algo (bem, serviço, obra etc.) e não dispor das condições para obtê-lo.

Ainda, segundo o mesmo autor, o nome que se dava ao sistema de regras adotado nestes certames era “Vela e Pregão”. Vejamos como era o procedimento:

[...] o procedimento iniciava através do instrumento convocatório (aviso), no local, data e horário previsto, reuniam-se: um representante do Estado e demais interessados; era de costume acender-se uma vela para dar início ao certame, cujos participantes (licitantes) ofereciam lances até que a vela se apague por si só ou, queimando até o seu final, o vencedor seria aquele que ofertasse o último lance de menor preço. (SANTOS, 2010: 8)

Já no Brasil, a licitação existe desde 1570, através do procedimento chamado “andar em pregão” (CARVALHO, [2010?]: 1).

Somente muito tempo depois, no século XX, é que as licitações brasileiras passaram a ser normatizadas, conforme veremos a seguir.

2.1 DEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO

No Brasil, as licitações estão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ditando o rito e os procedimentos de cada modalidade licitatória e definindo vários outros parâmetros tanto para as licitações quanto para os contratos administrativos.

Licitação é o conjunto de procedimentos criados por lei a fim de que as entidades da Administração Pública adquiram bens e contratem serviços necessários ao seu funcionamento fazendo o melhor uso do dinheiro público e dando oportunidades iguais aos diversos fornecedores, particulares ou não, interessados em negócios com o governo.

Sendo assim, a licitação é de adoção obrigatória pelos entes públicos (salvo nos casos prescritos em lei para Dispensas e Inexigibilidades) e deve dar igualdade de condições aos participantes concorrentes.

Dessa maneira, nas palavras de Douglas Beckhauser de Freitas:

Em termos gerais, licitação é um procedimento administrativo obrigatório realizado pelos entes públicos que antecede a compra ou contratação de serviços de empresas privadas ou mesmo de pessoas físicas, a fim de proporcionar à administração pública a apreciação da proposta mais vantajosa e dar chance a todos de oferecerem seus produtos ou serviços ao Estado em igualdade de concorrência. (FREITAS, [2006?]: 6)

Veem-se aqui as figuras do procedimento administrativo e da proposta, que irão se repetir em várias definições de licitação de diversas autorias.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro define licitação da seguinte forma:

[...] procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem proposta dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato. (PIETRO, 2009: 350)

Já para Hely Lopes Meirelles (1994 apud CARVALHO, [2010?], p. 3), a definição de licitação é “o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

E para Luciano Limírio de Carvalho (2010, p. 3), “[...] a licitação é um procedimento administrativo formal, em que a administração pública convoca empresas interessadas em apresentar propostas para o oferecimento de bens e serviços.”

2.2 INVERSÃO DE FASES

Ao se considerar que o procedimento licitatório é um procedimento administrativo, coloca-se em mente que a licitação se processa por fases ou etapas sequenciais, já que é um procedimento, isto é, uma sequencia de ações.

Sendo assim, Maria Sylvia Zanella Di Pietro se refere a estas fases da seguinte maneira:

[...] A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação,

além de outros atos intermediários ou posteriores, como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação de garantia, a apresentação de recursos, as impugnações. (PIETRO, 2009: 350)

Quando se fala em inversão de fases, fala-se em uma troca de posição entre etapas ou ações dentro da sequência que compõe o conjunto dos procedimentos que formam a licitação.

Na verdade, trata-se especificamente da troca de posição entre a fase da habilitação e a fase da proposta, ou seja, se na ordem direta, a fase da habilitação ocorre antes da fase da proposta, agora, na ordem inversa, a que ocorre primeiro é a da proposta, para após ocorrer a da habilitação.

No âmbito do Estado de São Paulo, as entidades públicas estão autorizadas a utilizar a inversão de fases desde a entrada em vigor da Lei Estadual nº 13.121 de 07 de julho de 2008.

Esta lei altera a Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, que define o estatuto jurídico das licitações e contratos para a Administração Centralizada e Autárquica do Estado de São Paulo.

O texto da Lei Estadual nº 13.121/08, no seu artigo 1º, define a inversão de fases da seguinte maneira:

Artigo 1º - O artigo 40 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40 - A licitação poderá ser processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

“I - realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

“II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

[...]

“VI - abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares;

[...]

“§ 1º - As licitações do tipo melhor técnica e técnica e preço terão início com a abertura das propostas técnicas, as quais serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitação. (LE 13.121/08, art. 1º)

Não se pode deixar de observar que a inversão de fases também é utilizada nas licitações do tipo técnica e preço, como se vê acima no parágrafo primeiro.

Com a alteração descrita acima, vê-se que há uma implicação direta no número de envelopes de documentação a serem analisados, uma vez que só serão abertos os envelopes dos 3 (três) primeiros classificados, salvo de outros outros por questões de segurança.

A vantagem que esta mudança traz para o procedimento licitatório é a diminuição da quantidade de envelopes de habilitação/documentação dos participantes a ser aberta e analisada, visto que cada envelope pode conter mais de 20 (vinte) tipos de documentos diferentes. Portanto, quanto menor a quantidade de envelopes de documentação para serem analisados, mais rápida será a fase da habilitação e mais cedo se chegará até as etapas de homologação e empenhamento para posterior celebração do contrato.

2.3 PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão é mais uma modalidade de licitação no Brasil, além das tradicionais, que são o convite, a tomada de preços, a concorrência, o concurso e o leilão.

Nesta modalidade, os licitantes vão ofertando propostas, que são chamadas lances, com valores cada vez menores até o momento em que não há mais participantes que abaixem os preços.

Vence o pregão o licitante que ofertou o último lance, supondo, claro, que a sua documentação esteja completa, correta e válida.

Nelson dos Santos (2010, p. 17) assim se refere ao pregão:

[...] o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sua grande inovação se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas, onde se verifica apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta. (NELSON, 2010: 17)

É importante notar que o pregão presencial, como definido acima, já traz a inversão de fases em seu rito, ganhando agilidade no que se refere à etapa de análise de documentos, pois, como se vê acima, o julgamento da documentação dos licitantes pode ficar adstrito apenas ao primeiro colocado, ou seja, esta fase, a fase da habilitação, pode e geralmente é até mais rápida no pregão do que nas modalidades tradicionais de licitação.

Outro destaque que se faz aqui se refere ao período de tempo que ocorre entre a divulgação na imprensa da existência do pregão, que é o evento que marca o início da fase externa do pregão, também chamado de deflagração, e a primeira sessão do certame, em que serão abertos os envelopes e haverá a sessão de

lances, pois, para os pregões, este período é de 8 dias úteis enquanto que para as modalidades tradicionais este período varia entre 5, 15, 30 e 45 dias, dependendo das características dos certames.

A legislação, no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, define este período de tempo para as modalidades licitatórias tradicionais dessa forma:

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concurso; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - trinta dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - cinco dias úteis para convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (LF 8.666/93, art. 21, § 2º)

Os pregões estão definidos no Brasil pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamentou a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001.

A legislação, no inciso V do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, define este mesmo prazo no caso dos pregões dessa forma:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

[...]

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, [...] (LF 10.520/02)

O pregão eletrônico está regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo que, no Estado de São Paulo, as organizações públicas seguem as disposições do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005.

A diferença entre o pregão presencial e o eletrônico é que, no primeiro, tudo é realizado na presença dos licitantes e do pregoeiro, enquanto que, no segundo, tudo é realizado virtualmente, isto é, à distância por meio da Internet e sem a presença física dos participantes no mesmo ambiente, a não ser no ambiente virtual.

Nelson dos Santos (2010, p. 25) assim se refere ao pregão eletrônico e às suas vantagens:

[...] é um serviço de comércio disponibilizado pelo poder público para a realização de compras e contratação de serviços através da internet, possibilitando a abertura da concorrência para um número cada vez maior de fornecedores e tornando mais transparente todo o processo, desde a abertura do pregão, da conclusão dos contratos, até a avaliação dos serviços prestados pela empresa contratada. Além disso, o pregão é capaz de dar celeridade ao processo licitante.

Além da celeridade, que é característica dos pregões e se traduz na “busca da proposta mais vantajosa, dentro de um prazo mais curto” (CARVALHO, [2010]: 2), o outro benefício proporcionado pelo pregão eletrônico é a ampliação da quantidade de licitantes concorrentes, já que, devido à Internet, os fornecedores mais distantes geograficamente também participam, pois os custos de deslocamento para sessões de lances, no caso do pregão presencial, ou para as sessões de abertura e julgamento de envelopes, no caso das licitações tradicionais, inexistem para o pregão eletrônico.

E ainda, como decorrência da ampliação do número de concorrentes no pregão eletrônico, encontramos o benefício de uma redução do preço final para o objeto disputado ainda maior que no pregão presencial ou nas outras modalidades de licitação.

Nas palavras de Douglas Beckhauser de Freitas ([2006?], p. 12):

[...] Ao facilitar a participação de empresas dos mais distantes locais do território nacional pela utilização de um processo não-presencial, isto é, efetuado integralmente pela Internet, garante [o e-procurement] a igualdade de oportunidade a todos que desejarem participar de uma licitação. Em consequência dessa ampliação do número de fornecedores, haverá uma maior competição, resultando na redução de gastos ao erário. (FREITAS, [2006?]: 12)

Com isso, entende-se que o pregão eletrônico vem a ser a forma de licitação mais eficiente para a Administração Pública, já que não possui limitação de valor, ocorre com inversão de fases, amplia a participação de fornecedores a um nível maior que o do pregão presencial e mesmo que o da concorrência e, por fim, chega, por vezes, a obter uma redução do preço final dos objetos licitados maior que nas modalidades tradicionais.

Com relação à redução do prazo de duração dos pregões e das licitações, tem-se que, segundo Douglas Beckhauser de Freitas ([2006?], p. 14), “estatísticas mostram que o Pregão [eletrônico] é concluído em uma média de 17 dias, enquanto

as formas comuns de licitação demoram em torno de 4 meses para serem totalmente concluídas.”

Isso nada mais é do que uma aplicação prática do princípio da eficiência na Administração Pública, já que busca a melhor proposta, no menor prazo.

Lembra-se neste momento que o princípio da eficiência não está explícito na Lei Federal nº 8.666/93, mas consta em nossa Constituição Federal no “caput” do seu artigo 37.

2.4 ETAPAS DA LICITAÇÃO

Os procedimentos licitatórios se dividem em duas etapas: a etapa interna e a etapa externa.

Na etapa interna, a Administração Pública identifica a necessidade de aquisição de um bem ou a contratação de um serviço, que podem ser ocasionais ou recorrentes, fazendo-se aqui a remissão direta à ideia de investimentos (despesas de capital) e a de manutenção (despesas correntes).

Esta etapa, a interna, costuma ter durações variadas em função do objeto ou mesmo da disponibilidade de recursos para a aquisição e/ou contratação, haja vista que, nesta fase, será elaborado o edital do certame a ser instaurado e isso implica em determinar todos os mínimos detalhes não apenas do objeto a ser adquirido, mas também da própria licitação a ser instaurada, passando por escolher a modalidade e o tipo de licitação da mesma e seus parâmetros, como data de abertura, valor global estimado, ordem direta ou inversa, valor da redução de lances (no caso de pregões), etc.

Neste trabalho, opta-se por não medir a duração desta etapa, uma vez que, como exposto acima, pode variar muito.

Marçal Justen Filho (2010, p. 516-517) assim se refere à fase interna:

[...] em toda licitação existem duas etapas distintas, uma interna e outra externa.

Na etapa interna, são praticados os atos necessários à definição da licitação e do contrato que se seguirão. É dita interna porque essa etapa se desenvolve no âmbito exclusivo da Administração, não se exteriorizando perante terceiros. Nessa etapa, serão praticados os atos destinados a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários);

- c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.);
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação;
- e) verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação.

Essa etapa se conclui com a edição do ato convocatório da licitação ou com a contratação direta (desde que se verifique a presença dos pressupostos de dispensa ou inexigibilidade de licitação). Sob um certo ângulo, é uma etapa “gestacional”. Durante seu decurso, são estabelecidas as condições que nortearão e regerão todo o desenvolvimento subsequente do procedimento administrativo. As exigências a que estarão sujeitos os participantes da licitação e as cláusulas do contrato serão delineadas nessa etapa. O desenvolvimento regular dessa etapa preliminar é condição para o êxito da atividade posterior da Administração. Todos os demais atos praticados pela Administração, no curso da licitação, são reflexo das decisões e dos atos praticados na fase interna. (FILHO, 2010: 516-517)

Já a etapa externa, se constitui na realização propriamente dita da licitação, ou seja, é onde serão praticados os atos que envolvem a participação de fornecedores (externos à entidade pública licitadora) e uma comissão de licitação (formada por servidores públicos da entidade licitadora) como: abertura e julgamento de envelopes, classificação e desclassificação de licitantes, julgamento de recursos administrativos, homologação dos procedimentos etc.

Neste trabalho, considera-se como ato de término da etapa externa a publicação da homologação dos procedimentos com a consequente adjudicação do objeto ao vencedor e autorização para empenhamento da despesa. No entanto, muitos autores consideram como ato de término da etapa externa a assinatura do contrato administrativo.

Ressalta-se neste momento que, no âmbito da Universidade de São Paulo - USP, os atos de homologação dos procedimentos e adjudicação do objeto ao vencedor ocorrem simultaneamente e são colocados a termo (escritos) no mesmo documento (despacho de homologação) o que, conseqüentemente, leva à sua publicação simultânea no Diário Oficial do Estado - DOE.

Fez-se esta escolha em função de a Administração Pública não estar obrigada a adquirir o objeto licitado, mesmo após a homologação dos procedimentos, o que significa que, ao se considerar a assinatura do contrato como marco de término da licitação, haverá aquelas que nunca se concluirão, já que nem sempre o órgão público chama o licitante vencedor para a celebração do termo contratual.

Outra razão para esta escolha é o fato de que o período que se estende da homologação dos procedimentos até a celebração contratual (quando esta existe, o

que é verdade na maioria dos casos) pode variar consideravelmente e isso se deve a diversos fatores como a própria urgência na aquisição do objeto licitado ou mesmo à própria disponibilidade do servidor que exerce o cargo em cujos poderes se inclui o de celebrar contratos.

Marçal Justen Filho (2010, p. 517) assim se refere à fase externa:

Na fase externa, realizam-se os atos destinados diretamente a selecionar aquele que pode oferecer a proposta mais vantajosa. Essa fase externa da licitação desdobra-se em diversas etapas. Na concepção tradicional da Lei nº 8.666, a ordenação era a seguinte:

- a) Fase de Divulgação: destinada a dar ciência aos terceiros da existência da licitação (seja para que participem da licitação, seja para que fiscalizem sua regularidade).
- b) Fase de Proposição: destinada à formulação de propostas pelos interessados em participar da licitação.
- c) Fase de Habilitação: destinada à Administração verificar se os interessados possuem condições de satisfazer as obrigações que pretendem assumir.
- d) Fase de Julgamento: destinada à seleção da proposta mais vantajosa.
- e) Fase de Deliberação: destinada à revisão dos atos praticados e avaliação da conveniência e legalidade do resultado.

Diversas leis estaduais e municipais previram a inversão das fases de habilitação e julgamento.

Durante a fase dita “externa”, poderão existir atos praticados internamente, no seio da Administração. Assim, por exemplo, o exame das propostas, a efetivação de diligências, o exame da conveniência e da legalidade dos atos praticados. Ainda assim, esses atos se integram na fase externa por se tratarem de atos da Administração destinados a produzir efeitos perante os terceiros. (FILHO, 2010: 517)

Verifica-se aqui que a inversão de fases, conforme já exposta neste trabalho, ocorre nesta etapa, na etapa externa.

2.4.1 Início da Licitação

Entende-se que a licitação se inicia com os atos prévios à autorização para a ocorrência da licitação e, conseqüentemente, antes da abertura do processo de licitação (no sentido de autos).

Isso significa que, antes de ser autorizada, isto é, antes de a autoridade competente aprovar a criação da sua documentação formal (o processo, os autos) e a sua execução com a prática dos atos licitatórios, que ainda são internos neste momento, como a elaboração do edital, a reserva financeira, etc., já existem atos pertinentes à licitação ocorrendo, quais sejam: a pesquisa de preços, a elaboração de memorial descritivo, no caso de obras e serviços de engenharia, documentos

internos como requisições de compra e/ou de serviços, consulta à disponibilidade financeira e/ou orçamentária, etc.

No entanto, deixa-se de lado neste trabalho o início da licitação tanto nos atos preliminares à sua autorização como também no exato momento da sua autorização pela autoridade competente.

Assim, considera-se neste trabalho como início da licitação a deflagração da mesma, ou seja, a publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e demais jornais e meios de comunicação.

Em outras palavras, considera-se neste trabalho o início da fase externa como início da licitação.

Marçal Justen Filho (2010, p. 518-519) assim se refere ao início da licitação:

O art. 38 [da Lei Federal nº 8.666/93] determina que o procedimento licitatório se inicia com a abertura do processo administrativo. A regra deve ser entendida em termos. É imperiosa a prática de atos anteriores à “abertura do processo” de licitação. A própria autorização para a licitação, a que se refere o mesmo art. 38, não é o momento propriamente inicial do procedimento licitatório. Há os atos anteriores, condicionantes da validade do procedimento subsequente. Antes do cogitar de qualquer “autorização” para a licitação, a Administração Pública deverá apurar a necessidade de sua realização e definir os termos em que será realizada. A autorização para licitar não surge do nada. É necessariamente precedida dos estudos para definição do objeto da licitação, da existência de recursos para tanto etc. Somente após praticados esses atos prévios é que as fases subsequentes da licitação podem desencadear-se. Como são logicamente indispensáveis para a licitação, tais atos condicionam o curso do procedimento posterior. Logo, os defeitos quanto a esses atos anteriores se refletem em desvios maléficos no momento subsequente. Daí deriva a concepção de que o procedimento licitatório inicia-se na fase interna e não apenas quando vier a ser divulgado o edital.

[...]

O fundamento para defender que a licitação tem início mesmo antes da publicação do ato convocatório reside em que o vício na fase interna se comunica à fase externa. Se os atos praticados na fase interna forem defeituosos, aplica-se o princípio geral dos procedimentos e os atos posteriores serão invalidados. A conformação da licitação deriva dos atos desenvolvidos na fase interna. A existência de contradição entre o edital e os atos anteriormente produzidos é causa de nulidade. (FILHO, 2010: 518-519)

2.4.2 Término da Licitação

Como já exposto anteriormente, considera-se neste trabalho o ato licitatório da homologação dos procedimentos como o marco para o fim da licitação e mais uma vez ressalta-se que, no âmbito da Universidade de São Paulo - USP, os atos de

homologação dos procedimentos e adjudicação do objeto ao vencedor ocorrem simultaneamente e são colocados a termo (escritos) no mesmo documento (despacho de homologação) o que, conseqüentemente, leva à sua publicação simultânea no Diário Oficial do Estado - DOE.

No entanto, há quem considere o ato da celebração contratual, isto é, a sua assinatura, como sendo o marco para o término da licitação (e também para o término da etapa externa), tanto é que o Tribunal de Contas da União (2010, p. 136) define o início e o fim da etapa externa da seguinte maneira: “Inicia-se com a publicação do edital ou com a entrega do convite e termina com a contratação do fornecimento do bem, da execução da obra ou da prestação do serviço”.

Ainda segundo o Tribunal de Contas da União (2010, p. 545-546), antes da assinatura do contrato (e após também), pode haver a anulação ou a revogação da licitação, motivo que implica na adoção, neste trabalho, pela homologação dos procedimentos (com a conseqüente adjudicação, como explicado anteriormente) como marco para o término da licitação.

No entanto, Marçal Justen Filho (2010, p. 603) reconhece no ato da adjudicação o término da licitação: “Tradicionalmente, conceitua-se a adjudicação como o ato formal da Administração que, pondo fim ao procedimento licitatório [...]”.

A segurança pela adoção da homologação com marco de término da licitação vem do fato de que, como já exposto, na Universidade de São Paulo, ela ocorre concomitantemente ao ato de adjudicação e, também, do fato de que ela se constitui no reconhecimento de que a licitação atingiu seus objetivos. Assim é que, na palavra de Marçal Justen Filho (2010, p. 602), “A homologação do resultado da licitação consiste num ato administrativo que formalmente reconhece a legalidade e a conveniência do certame, reconhecendo terem sido atingidos os seus fins”.

Faz-se, neste momento, apenas uma ressalva: com relação aos pregões, o fato de que, nesta modalidade, o ato de adjudicar pertence ao pregoeiro enquanto que o ato de homologar pertence à autoridade competente, implica na dissociação dos mesmos, ou seja, primeiro ocorre a adjudicação do objeto ao vencedor pelo pregoeiro para depois ocorrer a homologação dos procedimentos pela autoridade competente e isso significa que o pregão dura alguns dias a mais após a adjudicação.

Portanto, mais uma vez considera-se o ato da homologação, agora no caso dos pregões, como o marco de término da licitação.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Aqui, são apresentados o local de onde os dados foram retirados, os documentos que os continham, a variável investigada e o tipo de pesquisa.

3.1 LOCAL DA PESQUISA OU LOCAL DO ESTUDO

Os dados foram obtidos a partir dos chamados Roteiros de Conferência utilizados pela Seção de Inspeção de Contratos e Processos - DFEI do Departamento Financeiro - DF da Vice-Reitoria Executiva de Administração - VREA da Universidade de São Paulo – USP.

Esta seção, DFEI, se localiza atualmente na cidade de São Paulo-SP.

O DFEI tem a função de inspecionar as licitações realizadas na USP. Porém, não confere todo tipo de licitação, mas apenas as que se referem a obras e serviços de engenharia, pregões acima de R\$ 650.000,00 e concessões e/ou permissões de uso no âmbito da USP.

3.2 TIPO DE PESQUISA OU TÉCNICAS DE PESQUISA

Quanto à sua modalidade, esta é uma pesquisa aplicada, já que está sendo investigada a relação entre a forma da licitação (ordem das fases e meio presencial/eletrônico) e a sua duração diretamente nos fatos, isto é, diretamente em licitações que aconteceram de fato no âmbito da USP.

Quanto à sua abordagem e/ou o seu método, esta pesquisa é quantitativa, uma vez que lida diretamente com os números que descrevem os prazos licitatórios.

3.3 COLETA DOS DADOS

A coleta dos dados se deu pela leitura de 40 roteiros de inspeção (como mencionados acima) sendo 10 de concorrências na ordem direta, 20 na ordem inversa, 6 pregões presenciais e 4 eletrônicos.

Todos os certames analisados ocorreram entre os anos de 2011 e 2013.

As durações da fase externa das licitações analisadas foram apuradas considerando-se como marco inicial a data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e como marco final a data da publicação da sua homologação no DOE.

3.4 ANÁLISE DOS DADOS

Colocaram-se as datas de deflagração e de homologação de cada certame analisado em tabelas a fim de que se procedesse à mensuração das suas durações através da subtração entre as datas supracitadas.

Esta mensuração permitiu o cálculo da duração média de cada modalidade de licitação analisada, quais sejam, concorrências, concorrências com inversão de fases, pregões presenciais e pregões eletrônicos.

De posse dos resultados acima, procedeu-se à apuração da redução de prazo através da subtração das durações médias obtidas, primeiro, das concorrências (ordem direta menos inversão de fases) e, segundo, dos pregões (presenciais menos eletrônicos).

E, por fim, obteve-se o percentual médio de redução de prazo, que resultou da razão entre o prazo médio das licitações analisadas, redução da inversão de fases sobre a duração das concorrências na ordem direta e redução da forma eletrônica sobre a duração do pregão presencial.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tabela 1 – Concorrências Tipo Menor Preço na Ordem Direta

Nº do Certame	Unidade USP	Data da Deflagração	Data da Homologação	Duração (em dias)
02/2012	FE	12/07/2012	12/09/2012	62
06/2013	CEPEUSP	31/07/2013	03/10/2013	64
02/2012	PUSP-SC	16/03/2012	24/05/2012	69
04/2011	PUSP-SC	01/11/2011	10/01/2012	70
01/2011	FZEA	27/07/2011	05/10/2011	70
01/2012	EEFE	26/10/2012	08/01/2013	74
03/2011	PUSP-SC	21/10/2011	04/01/2012	75
01/2013	PUSP-C	01/03/2013	23/05/2013	83
05/2011	PUSP-SC	01/12/2011	02/03/2012	92
01/2012	SEF	03/05/2012	04/08/2012	93
01/2011	EP	08/08/2011	09/11/2011	93
01/2011	SEF	24/02/2011	11/06/2011	107
01/2011	FFCLRP	08/11/2011	28/02/2012	112
01/2013	FE	23/01/2013	28/05/2013	125
02/2013	CEPEUSP	01/05/2013	06/09/2013	128
02/2011	EP	02/09/2011	12/01/2012	132
01/2012	CEPEUSP	27/01/2012	19/06/2012	144
02/2012	CEPEUSP	11/07/2012	06/12/2012	148
04/2012	PUSP-C	04/12/2012	08/05/2013	155
06/2011	FMVZ	10/02/2011	25/08/2011	196
Média				105

Fonte: DFEI – Serviço de Inspeção de Contratos e Processos (da Reitoria da USP).

Tabela 2 – Concorrências Tipo Menor Preço com Inversão de Fases

Nº do Certame	Unidade USP	Data da Deflagração	Data da Homologação	Duração (em dias)
01/2013	IFSC	03/08/2013	19/09/2013	47
02/2013	PUSP-C	25/07/2013	12/09/2013	49
09/2012	SEF	15/06/2012	09/08/2012	55
01/2013	SEF	06/04/2013	05/06/2013	60
02/2013	FM	26/04/2013	27/06/2013	62
11/2013	PUSP-SC	30/05/2013	06/08/2013	68
02/2013	PUSP-SC	08/05/2013	16/07/2013	69
03/2013	SEF	06/04/2013	15/06/2013	70
15/2013	SEF	25/05/2013	03/08/2013	70
01/2012	ICB	21/06/2013	06/09/2013	77
14/2012	SEF	09/05/2013	27/07/2013	79
05/2013	SEF	06/04/2013	27/06/2013	82
25/2012	SEF	02/02/2013	26/04/2013	83
01/2013	PUSP-LQ	03/05/2013	25/07/2013	83
14/2013	SEF	03/05/2013	27/07/2013	85

02/2012	ICB	22/03/2013	21/06/2013	91
09/2013	SEF	27/03/2013	28/06/2013	93
01/2013	EACH	08/03/2013	18/06/2013	102
04/2013	SEF	25/01/2013	22/05/2013	117
18/2012	SEF	29/01/2013	04/06/2013	126
Média				78

Fonte: DFEI – Serviço de Inspeção de Contratos e Processos (da Reitoria da USP).

Constata-se aqui, após a coleta dos dados apresentados nas tabelas 1 e 2, que realmente a inversão de fases traz celeridade para a licitação.

Portanto, comprova-se que existe uma relação entre a duração da licitação e a ordem das suas fases, já que a duração média das concorrências passou de 105 dias para 78 dias com a introdução da inversão de fases.

Atinge-se, neste momento, o **objetivo geral** desta pesquisa evidenciando-se, portanto, a relação entre ordem de fases e duração de licitações.

Tabela 3 – Pregões Presenciais Tipo Menor Preço

Nº do Certame	Unidade USP	Data da Deflagração	Data da Homologação	Duração (em dias)
007/2013	IAG	25/07/2013	06/09/2013	43
023/2012	PUSP-SC	08/12/2012	25/01/2013	48
016/2012	CCE	07/12/2012	05/02/2013	60
002/2012	CIRP	11/09/2012	09/11/2012	59
Média				53

Fonte: DFEI – Serviço de Inspeção de Contratos e Processos (da Reitoria da USP).

Tabela 4 – Pregões Eletrônicos Tipo Menor Preço

Nº do Certame	Unidade USP	Data da Deflagração	Data da Homologação	Duração (em dias)
008/2012	CCE	11/10/2012	20/12/2012	70
006/2012	STI	20/06/2012	31/08/2012	72
020/2011	STI	14/12/2011	06/03/2012	83
016/2011	CCE	01/12/2011	08/02/2012	69
Média				74

Fonte: DFEI – Serviço de Inspeção de Contratos e Processos (da Reitoria da USP).

De forma surpreendente, constata-se aqui, após a coleta dos dados apresentados nas tabelas 3 e 4, que a forma eletrônica não trouxe celeridade às licitações, já que a duração média dos pregões aumentou com a introdução da forma eletrônica.

Portanto, comprova-se que existe uma relação entre a duração da licitação e a sua forma (presencial ou eletrônica), já que a duração média dos pregões passou de 53 dias para 74 dias com a introdução da forma eletrônica.

Atinge-se, neste momento, o **objetivo geral** desta pesquisa evidenciando-se, portanto, a relação entre forma e duração das licitações.

Concorrências na Ordem Direta	Concorrências na Inversão de Fases	Redução da Duração	Redução em Percentual
105	78	27	26%

Quadro 1 – Duração das Concorrências analisadas e a Ordem das Fases
Fonte: o próprio autor com base nos dados do DFEI.

Observa-se aqui, a partir da análise de dados disposta no quadro 1, que o prazo de duração média das concorrências sofreu uma redução de 27 dias com a aplicação da inversão de fases, isto é, houve uma redução média de 26% do prazo de duração das licitações observadas.

Portanto, constata-se que as concorrências do tipo menor preço na inversão de fases são, em média, 26% mais rápidas que as mesmas na ordem direta.

Atinge-se, neste momento, o **objetivo específico de número 1** desta pesquisa evidenciando-se o quanto a inversão de fases é mais rápida que a ordem direta nas licitações tradicionais.

Pregões Presenciais	Pregões Eletrônicos	Aumento da Duração	Aumento em Percentual
53	74	21	40%

Quadro 2 – Duração dos Pregões analisados e suas Formas
Fonte: o próprio autor com base nos dados do DFEI.

Observa-se aqui, a partir da análise de dados disposta no quadro 2, que, de maneira espantosa, o prazo de duração média dos pregões sofreu um aumento de 21 dias com a aplicação da forma eletrônica, isto é, houve um aumento médio de 40% do prazo de duração dos pregões observados.

Portanto, constata-se que os pregões do tipo menor preço na forma eletrônica são, em média, 40% mais lentos que os mesmos na forma presencial.

Atinge-se, neste momento, o **objetivo específico número 3** desta pesquisa, porém com a revelação de uma realidade oposta da que havíamos suposto, já que se evidencia o quanto a forma eletrônica é mais lenta que a presencial.

Tabela 5 – Concorrências na Ordem Direta e sem Recursos

Nº do Certame	Unidade USP	Data da Deflagração	Data da Homologação	Duração (em dias)
02/2012	FE	12/07/2012	12/09/2012	62
06/2013	CEPEUSP	31/07/2013	03/10/2013	64
02/2012	PUSP-SC	16/03/2012	24/05/2012	69
04/2011	PUSP-SC	01/11/2011	10/01/2012	70
01/2011	FZEA	27/07/2011	05/10/2011	70
01/2012	EEFE	26/10/2012	08/01/2013	74
03/2011	PUSP-SC	21/10/2011	04/01/2012	75
01/2013	PUSP-C	01/03/2013	23/05/2013	83
05/2011	PUSP-SC	01/12/2011	02/03/2012	92
01/2012	SEF	03/05/2012	04/08/2012	93
01/2011	EP	08/08/2011	09/11/2011	93
01/2011	SEF	24/02/2011	11/06/2011	107
02/2011	EP	02/09/2011	12/01/2012	132
Média				83

Fonte: DFEI – Serviço de Inspeção de Contratos e Processos (da Reitoria da USP).

Tabela 6 – Concorrências na Ordem Direta e com Recursos

Nº do Certame	Unidade USP	Data da Deflagração	Data da Homologação	Duração (em dias)
01/2011	FFCLRP	08/11/2011	28/02/2012	112
01/2013	FE	23/01/2013	28/05/2013	125
02/2013	CEPEUSP	01/05/2013	06/09/2013	128
01/2012	CEPEUSP	27/01/2012	19/06/2012	144
02/2012	CEPEUSP	11/07/2012	06/12/2012	148
04/2012	PUSP-C	04/12/2012	08/05/2013	155
06/2011	FMVZ	10/02/2011	25/08/2011	196
Média				144

Fonte: DFEI – Serviço de Inspeção de Contratos e Processos (da Reitoria da USP).

Identifica-se aqui, a partir dos dados das tabelas 5 e 6, a influência das etapas de recursos nas licitações, uma vez que houve alteração da duração média das mesmas, que passou de 83 dias (naquelas com ausência total de recursos) para 144 dias (naquelas em que houve ao menos um recurso).

No início deste estudo, não se havia considerado a influência dos recursos sendo, portanto, um novo fator identificado como crítico para a eficiência da licitação.

Tabela 7 – Concorrências na Inversão de Fases e sem Recursos

Nº do Certame	Unidade USP	Data da Deflagração	Data da Homologação	Duração (em dias)
01/2013	IFSC	03/08/2013	19/09/2013	47
02/2013	PUSP-C	25/07/2013	12/09/2013	49
09/2012	SEF	15/06/2012	09/08/2012	55
01/2013	SEF	06/04/2013	05/06/2013	60
02/2013	FM	26/04/2013	27/06/2013	62
11/2013	PUSP-SC	30/05/2013	06/08/2013	68
02/2013	PUSP-SC	08/05/2013	16/07/2013	69
03/2013	SEF	06/04/2013	15/06/2013	70
15/2013	SEF	25/05/2013	03/08/2013	70
01/2012	ICB	21/06/2013	06/09/2013	77
14/2012	SEF	09/05/2013	27/07/2013	79
05/2013	SEF	06/04/2013	27/06/2013	82
25/2012	SEF	02/02/2013	26/04/2013	83
01/2013	PUSP-LQ	03/05/2013	25/07/2013	83
14/2013	SEF	03/05/2013	27/07/2013	85
Média				69

Fonte: DFEI – Serviço de Inspeção de Contratos e Processos (da Reitoria da USP).

Tabela 8 – Concorrências na Inversão de Fases e com Recursos

Nº do Certame	Unidade USP	Data da Deflagração	Data da Homologação	Duração (em dias)
02/2012	ICB	22/03/2013	21/06/2013	91
09/2013	SEF	27/03/2013	28/06/2013	93
01/2013	EACH	08/03/2013	18/06/2013	102
04/2013	SEF	25/01/2013	22/05/2013	117
18/2012	SEF	29/01/2013	04/06/2013	126

Fonte: DFEI – Serviço de Inspeção de Contratos e Processos (da Reitoria da USP).

Identifica-se aqui, a partir dos dados das tabelas 7 e 8, que a influência dos recursos continua a existir mesmo nas licitações com inversão de fases, pois, ainda assim, existe o aumento da duração média das mesmas com a introdução dos recursos que passou de 83 dias (naquelas com ausência total de recursos) para 106 dias (naquelas em que houve ao menos um recurso).

Concorrências na Ordem Direta sem Recursos	Concorrências na Ordem Direta com Recursos	Aumento da Duração	Aumento em Percentual
83	144	61	73%

Quadro 3 – Recursos e Duração das Concorrências na Ordem Direta

Fonte: o próprio autor com base nos dados do DFEI.

Concorrências na Inversão de Fases sem Recursos	Concorrências na Inversão de Fases com Recursos	Aumento da Duração	Aumento em Percentual
69	106	37	53%

Quadro 4 – Recursos e Duração das Concorrências na Inversão de Fases

Fonte: o próprio autor com base nos dados do DFEI.

Concorrências na Ordem Direta sem Recursos	Concorrências na Inversão de Fases sem Recursos	Redução da Duração	Redução em Percentual
83	69	14	17%

Quadro 5 – Duração das Concorrências sem Recursos e a Ordem das Fases

Fonte: o próprio autor com base nos dados do DFEI.

Constata-se aqui que a etapa licitatória que sofre a maior alteração e que, portanto, torna-se a principal responsável pela celeridade da inversão de fases, é a etapa de recursos.

Contrariamente ao que se havia suposto, a celeridade da inversão de fases advém do fato de que há um menor número de recursos nos certames em inversão

de fases do que naqueles executados na ordem direta e não do fato de haver um menor número de envelopes de documentação (habilitação) a serem julgados.

Observa-se, de acordo com o apresentado nos quadros 3 e 4 acima, que a influência dos recursos nas licitações na ordem direta é muito maior que naquelas executadas com inversão de fases sendo de 73% nas primeiras e de apenas 53% nas segundas, isto é, os recursos atrasam em 61 dias as licitações na ordem direta e apenas em 37 dias as licitações com inversão de fases.

Do quadro 5 acima, depreende-se que a influência do fato de haver um número menor de envelopes de habilitação para serem julgados é menor que a influência de haver ou não recursos na licitação, pois, enquanto que a influência do primeiro impacta em apenas 17% a duração da licitação, a influência do segundo impacta de 53% a até 73% a duração da licitação.

Atinge-se, neste momento, o **objetivo específico de número 2** desta pesquisa evidenciando-se que a etapa alterada que mais influencia a celeridade da inversão de fases é a dos recursos.

Após esta constatação, a de que a existência ou não de recursos impacta de maneira mais significativa a duração da licitação do que a inversão de fases e que um número menor de recursos é interposto nas licitações com inversão de fases o que, conseqüentemente, leva a uma redução média da duração das licitações da ordem de 26%, infere-se que, de maneira inversa, a forma eletrônica de licitação aumenta a incidência de interposição de recursos, já que houve um aumento da ordem de 40% da duração dos pregões com a introdução da forma eletrônica dos mesmos.

Infere-se esta causalidade considerando-se que, num pregão eletrônico, há uma quantidade bem maior de fornecedores participantes, já que atinge um público muito maior, visto que os custos de participação são menores, como já explicado anteriormente. E, sendo assim, as chances de ocorrência de recursos são bem maiores, pois há uma quantidade maior de participantes querendo vencer a licitação. Além disso, há uma barreira para a formação de cartéis, em que os participantes combinam os preços (onde obviamente não há recursos) decidindo quem e quando vence uma licitação, já que os participantes desconhecem quem são seus adversários, visto que a divulgação dos nomes dos concorrentes (razão social, CNPF, etc.) só ocorre após o término do pregão eletrônico.

Atinge-se, portanto, neste momento, o **objetivo específico número 4**, inferindo-se que a principal alteração trazida pela forma eletrônica de licitação (pregão eletrônico) que impacta a duração da mesma, aumentando-a, é o aumento de recursos interpostos.

Acreditava-se que os dados iriam revelar uma alteração procedimental que reduziria a duração dos certames, no entanto, de maneira surpreendentemente oposta ao esperado, revelou-se um aumento da duração dos mesmos, ainda que a forma eletrônica de licitação seja ágil e mais barata.

5 CONCLUSÕES

A duração das licitações com inversão de fases é 26% menor que as licitações na ordem direta e que, portanto, a inversão de fases é uma condição essencial para a obtenção de agilidade em certames licitatórios.

A interposição de recursos é o fator crítico que mais influencia a duração das licitações proporcionando o seu aumento, quando presente, ou a sua diminuição, quando ausente.

A inversão de fases reduz a duração das licitações porque inibe a interposição de recursos.

As licitações praticadas com inversão de fases são mais eficientes para a Administração Pública que as praticadas na ordem direta.

A duração dos pregões eletrônicos é 40% maior que a dos pregões presenciais e que, portanto, a forma presencial de pregões é uma condição essencial para a obtenção de agilidade nesta modalidade licitatória contrariando-se, portanto, a hipótese inicial de que a forma eletrônica seria mais ágil que a presencial.

Os métodos empregados não foram suficientes para a identificação dos possíveis fatores críticos que mais influenciam a duração dos pregões, uma vez que não há informação nos roteiros de inspeção analisados sobre a existência ou não de recursos nos pregões analisados e, ainda, não foram suficientes para a determinação de qual forma de pregão, se a eletrônica ou a presencial, é mais eficiente para a Administração Pública por não haver informações nos roteiros de inspeção analisados acerca da redução de preços obtida nestes certames.

6 SUGESTÕES

Uma nova pesquisa que explore a quantidade de participantes nos pregões presenciais e eletrônicos e, também, a quantidade de recursos interposta em ambos com o intuito de evidenciar que o pregão eletrônico de fato é mais acessível e democrático que o pregão presencial.

A comparação entre as reduções médias de preços obtidas nos pregões presenciais e nos pregões eletrônicos com o intuito de evidenciar que um maior número de participantes acarreta uma maior economia no preço final da contratação do objeto licitado.

Que se façam comparações entre a duração dos pregões presenciais sem recursos e com recursos, pregões eletrônicos sem recursos e com recursos e, finalmente, entre pregões presenciais sem recursos e pregões eletrônicos sem recursos com o intuito de identificar qual fator mais influencia a duração dos pregões, isto é, o fator forma (presencial ou eletrônica) ou o fator quantidade de recursos e, também, se de fato a forma eletrônica induz a um aumento da interposição de recursos.

Uma nova pesquisa que explore as tomadas de preço e os convites da mesma forma que foram exploradas as concorrências neste trabalho, porém, obviamente, colhendo dados de certames de valores menores com o intuito de verificar se a influência da inversão de fases e da etapa de recursos aumenta ou diminui nestas outras modalidades e se a inversão de fases continua sendo mais rápida que a ordem direta.

Que se explorem certames tradicionais (convites, tomadas de preço e concorrências) cujos objetos sejam distintos daquele explorado aqui (obras e serviços de engenharia) com o intuito de verificar se as empresas pertencentes a outros ramos da economia e/ou com outros objetos sociais apresentam uma tendência maior ou menor para a interposição de recursos em licitações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1989/compilacao-lei%20n.6.544,%20de%2022.11.1989.htm>>. Acesso em: 01 mar 2013.

BRASIL. Lei Estadual nº 13.121, de 07 de julho de 2008. Disponível em <<http://www.pregao.sp.gov.br/legislacao/leis/lei13121.html>>. Acesso em: 02 jan 2013.

CARVALHO, Luciano Limirio de. **A Nova Lei de Licitação e o Princípio da Eficiência como Instrumento de Estimulação da Competição**. Disponível em <<http://www.fucamp.edu.br/wp-content/uploads/2010/10/18%C2%AA-LUCIANO-LIM%C3%8DRIO-DE-CARVALHO.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2013.

FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010.

FREITAS, Douglas Beckhauser de. **E-procurement Governamental e o Fim das Antigas Formas de Licitações**. Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29561-29577-1-PB.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2013.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SANTOS, Nelson dos. **Licitação e Contratos - Transformações no Sistema de Compras do Governo**. 2010. 38 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública) - Instituto A Vez do Mestre, Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**. 4 ed. Brasília: TCU, 2010.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. **Normas para elaboração de trabalhos acadêmicos**. Comissão de Normalização de Trabalhos Acadêmicos. Curitiba: UTFPR, 2008.

ANEXO A – Concorrência na Ordem Direta

ROTEIRO DE CONFERÊNCIA - CONCORRÊNCIA (LF 8.666/93)

Processo(s):
Unidade Interessada:
Concorrência nº
Objeto:

Cota DFEI:

Fase	Etapas	OK?		Folhas	Datas
		S	N		
Fase 1 - Interna	Requisição do interessado (art. 38, caput)				
	Autorização do Diretor (art. 38, caput)				
	Pesquisa prévia de preço (Decreto Estadual nº 34.350/91)				
	Reserva de recurso (art. 38, caput) Valor da reserva:				
	Documento de compra nº				
	Ato de designação da comissão julgadora de licitação (CJL) (art. 38, III)				
	Parecer jurídico (art. 38, VI e § único)				
	Edital de licitação original, datado e rubricado (art. 40, § 1º)				
	Minuta do termo de contrato				—
	Conhecimento e aprovação da COESF, quando for obras e serviços de engenharia (ver Portaria GR nº 3925/08)				
	Critério de julgamento (art. 45, I e art. 46)				() menor preço ()
	Critério de desempate (verificar cláusula do edital)				—
Fase 2 - Habilitação	Publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação (art. 21, II e III) mínimo de 30 dias ("menor preço") ou 45 dias ("melhor técnica", "técnica e preço" ou contrato por regime de empreitada integral)				
	Ata da abertura da Concorrência (data da abertura da habilitação)				
	Juntada do envelope de documentação, rubricado pela CJL				—
	Ata de julgamento da habilitação e inabilitação (data do julgamento da habilitação, se não tiverem recursos)				
	Publicação no DOE da habilitação e inabilitação (data do julgamento da habilitação, se não tiverem recursos)				
	Recursos contra o julgamento da habilitação (art. 38, VIII e art. 109) (Prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata)				
	Publicação no DOE dos recursos contra o julgamento da habilitação				
	Possíveis impugnações dos recursos (art. 109, § 3º) (Prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata)				
	Publicação no DOE das impugnações dos recursos contra a habilitação				
	Julgamento dos recursos e impugnações do julgamento da habilitação (data do julgamento, em casos de recursos)				
Fase 3 - Propostas	Publicação do julgamento dos recursos e impugnações da habilitação (data do julgamento, em casos de recursos)				
	Ata de abertura do envelope da proposta				
	Juntada de envelope da proposta, rubricado pela CJL				—
	Ata de encerramento e julgamento da proposta (data do julgamento da proposta, se não tiverem recursos)				
	Publicação no DOE do julgamento da proposta (data do julgamento da proposta, se não tiverem recursos)				
	Recursos contra o julgamento da proposta (art. 38, VIII e art. 109) (Prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata)				
	Publicação no DOE dos recursos contra o julgamento da proposta				
	Possíveis impugnações dos recursos (art. 109, § 3º) (Prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata)				
	Publicação no DOE das impugnações dos recursos contra a proposta				
Fase 4 - Finalização	Julgamento dos recursos e impugnações do julgamento da proposta (data do julgamento, em casos de recursos)				
	Publicação do julgamento dos recursos e impugnações da proposta (data do julgamento, em casos de recursos)				
	Grade de cotação e classificação				
	Conferir aceitabilidade dos preços (art. 48)				
	Conferir embasamento legal na Compra/Mercúrio (subtipo/Mercúrio ≠ subitem/Sistema)				
	Conferir se o item de despesa está de acordo com o dispêndio (capital ou custeio, mostrar investimentos)				
	Conferir prazo de vigência da proposta (parecer da prorrogação na Compra/Mercúrio)				
Homologação (art. 43, VI e art. 109) (após término dos prazos de interposição de todos os recursos)					
Publicação no DOE da homologação					

VGE:

Embasamento legal:
Categoria econômica:

Prazo de execução:

Prazo de pagamento:

Prazo da proposta:

Caso seja obra nova ou ampliação, informar na cota sobre o Comunicado SDG nº 28, de 13/09/2006, do TCE/SP

ANEXO B – Concorrência com Inversão de Fases

ROTEIRO DE CONFERÊNCIA - CONCORRÊNCIA - INV. FASES (LF 8.666/93, LE 13.121/08)

Processo(s):
Unidade Interessada:
Concorrência nº
Objeto:

Cota DFEI:

Fase	Etapas	OK?		Folhas	Datas
		S	N		
Fase 1 - Interna	Requisição do interessado (art. 38, caput)				
	Autorização do Diretor (art. 38, caput)				
	Pesquisa prévia de preço (Decreto Estadual nº 34.350/91)				
	Reserva de recurso (art. 38, caput) Valor da reserva:				
	Documento de compra nº				
	Ato de designação da comissão julgadora de licitação (CJL) (art. 38, III)				
	Parecer jurídico (art. 38, VI e § único)				
	Edital de licitação original, datado e rubricado (art. 40, § 1º)				
	Minuta do termo de contrato				—
	Conhecimento e aprovação da COESF, quando for obras e serviços de engenharia (ver Portaria GR nº 3925/08)				
	Critério de julgamento (art. 45, I e art. 46)				() menor preço () —
	Critério de desempate (verificar cláusula do edital)				—
Fase 2 - Propostas	Publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação (art. 21, II e III) mínimo de 30 dias ("menor preço") ou 45 dias ("melhor técnica", "técnica e preço" ou contrato por regime de empreitada integral)				
	Ata de abertura do envelope da proposta				
	Juntada de envelope da proposta, rubricado pela CJL				—
	Ata de julgamento da proposta (data do julgamento da proposta, se não tiverem recursos)				
	Publicação no DOE do julgamento da proposta (data do julgamento da proposta, se não tiverem recursos)				
	Recursos contra o julgamento da proposta (art. 38, VIII e art. 109) (Prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata)				
	Publicação no DOE dos recursos contra o julgamento da proposta				
	Possíveis impugnações dos recursos (art. 109, § 3º) (Prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata)				
	Publicação no DOE das impugnações dos recursos contra a proposta				
	Julgamento dos recursos e impugnações do julgamento da proposta (data do julgamento, em casos de recursos)				
Fase 3 - Habilitação	Publicação do julgamento dos recursos e impugnações da proposta (data do julgamento, em casos de recursos)				
	Ata de abertura do envelope da habilitação				
	Juntada do envelope de documentação, rubricado pela CJL				—
	Ata de julgamento da habilitação e inabilitação (data do julgamento da habilitação, se não tiverem recursos)				
	Publicação no DOE da habilitação e inabilitação (data do julgamento da habilitação, se não tiverem recursos)				
	Recursos contra o julgamento da habilitação (art. 38, VIII e art. 109) (Prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata)				
	Publicação no DOE dos recursos contra o julgamento da habilitação				
	Possíveis impugnações dos recursos (art. 109, § 3º) (Prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata)				
	Publicação no DOE das impugnações dos recursos contra a habilitação				
	Julgamento dos recursos e impugnações do julgamento da habilitação (data do julgamento, em casos de recursos)				
Fase 4 - Finalização	Publicação do julgamento dos recursos e impugnações da habilitação (data do julgamento, em casos de recursos)				
	Grade de cotação e classificação				
	Conferir aceitabilidade dos preços (art. 48)				
	Conferir embasamento legal na Compra/Mercúrio (subitem/Mercúrio ≠ subitem/Sistem)				
	Conferir se o item de despesa está de acordo com o dispêndio (capital ou custeio, mostrar investimentos)				
	Conferir prazo de vigência da proposta (parecer da prorrogação na Compra/Mercúrio)				
	Homologação (art. 43, VI e art. 109) (após término dos prazos de interposição de todos os recursos)				
Publicação no DOE da homologação					

VGE:

Embasamento legal:

Categoria econômica:

Prazo de execução:

Prazo de pagamento:

Prazo da proposta:

Caso seja obra nova ou ampliação, informar na cota sobre o Comunicado SDG nº 28, de 13/09/2006, do TCE/SP

ANEXO C – Pregão Presencial

ROTEIRO DE CONFERÊNCIA - PREGÃO PRESENCIAL (LF 10.520/02)

Processo(s):
Unidade Interessada:
Pregão nº
Objeto:

Cota DFEI:

Fase	Etapas	OK?		Folhas	Datas
		S	N		
Fase 1 - Interna	Requisição do interessado				
	Autorização para instauração do certame				
	Pesquisa prévia de preço				
	Reserva de recurso (art. 38, caput) Valor da reserva:				
	Documento de compra nº				
	Ata de designação do pregoeiro e equipe de apoio, publicado no DOE				
	Minuta do edital, devidamente adequado para o objeto que será licitado				
	Parecer da CJP (com ou sem amostra)				
	Edital de licitação original, datado e rubricado pelo dirigente				
	Despacho da autoridade competente				
	Descrição sucinta das marcas homologadas, se houver				
	Conferir se o item de despesa está de acordo com o dispêndio (capital ou custeio, mostrar investimentos)				
	Cota DFEI (acima de R\$ 650.000,00)				
	Publicação do pregão (DOE e www.e-negociospublicos.com.br). Prazo de divulgação: 8 dias úteis. (obs: quando o valor for igual ou acima de R\$ 650.000,00, promover publicidade em jornal de grande circulação)				
	Publicação no site da USP - Licitações Compras (quando o edital é disponibilizado no site da própria Unidade) Cadastro no site www.pregao.sp.gov.br, constando o nome do pregoeiro. Protocolos de retirada dos editais através da Seção de Compras e pela Internet.				
	Ata de recepção das amostras, se estiver previsto no edital				
	Certificado de homologação das amostras, se estiver previsto no edital				
Fase 2 - Sessão Pública	Ata da sessão pública do pregão (lances)				
	Documentos referentes ao credenciamento das licitantes				
	Propostas das licitantes, incluindo envelopes				
	Documento de habilitação da proposta vencedora				
	Grade de cotação e classificação				
	Documento de compra dos itens efetivados nº				
Fase 3 - Finalização	Cadastro no site www.pregao.sp.gov.br. Situação: Adjudicado				
	Informação de fechamento, encaminhando à Seção de Contabilidade				
	Conferir prazo de vigência da proposta (parecer da prorrogação na Compra/Mercúrio)				
	Homologação (por escrito) da autoridade competente				
	Publicação da homologação no DOE				
	Cadastro no site www.pregao.sp.gov.br. Situação: Encerrado				
	Encaminhar ao Serviço de Inspeção - Reitoria (igual ou acima de R\$ 650.000,00) Informação encaminhado o processo à Seção de Contabilidade para empenhamento. Seção de Contabilidade anexa Nota de Empenho e devolve à Seção de Compras				

ANEXO D – Pregão Eletrônico

ROTEIRO DE CONFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO (LF 10.520/02, DE 49.722/05)

Processo(s):
Unidade Interessada:
Pregão nº
Objeto:

Cota DFEI:

Fase	Etapas	OK?		Folhas	Datas
		S	N		
Fase 1 - Interna	Requisição do interessado				
	Autorização para instauração do certame				
	Pesquisa prévia de preço				
	Reserva de recurso (art. 38, caput) Valor da reserva:				
	Documento de compra nº				
	Ata de designação do pregoeiro e equipe de apoio, publicado no DOE				
	Minuta do edital, devidamente adequado para o objeto que será licitado				
	Parecer da CJP (com ou sem amostra)				
	Edital de licitação original, datado e rubricado pelo dirigente				
	Despacho da autoridade competente				
	Descrição sucinta das marcas homologadas, se houver				
	Conferir se o item de despesa está de acordo com o dispêndio (capital ou custeio, mostrar investimentos)				
	Cota DFEI (acima de R\$ 650.000,00)				
	Publicação do pregão (DOE e www.e-negociospublicos.com.br). Prazo de divulgação: 8 dias úteis. (obs: quando o valor for igual ou acima de R\$ 650.000,00, promover publicidade em jornal de grande circulação)				
	Publicação no site da USP - Licitações Compras (quando o edital é disponibilizado no site da própria Unidade) Cadastro no site www.pregao.sp.gov.br, constando o nome do pregoeiro. Protocolos de retirada dos editais através da Seção de Compras e pela Internet.				
	Ata de recepção das amostras, se estiver previsto no edital				
	Certificado de homologação das amostras, se estiver previsto no edital				
Fase 2 - Sessão Pública	Ata da sessão pública do pregão (lances)				
	Documentos referentes ao credenciamento das licitantes				
	Propostas das licitantes, incluindo envelopes				
	Documento de habilitação da proposta vencedora				
	Grade de cotação e classificação				
	Documento de compra dos itens efetivados nº				
Fase 3 - Finalização	Cadastro no site www.pregao.sp.gov.br. Situação: Adjudicado				
	Informação de fechamento, encaminhando à Seção de Contabilidade				
	Conferir prazo de vigência da proposta (parecer da prorrogação na Compra/Mercúrio)				
	Homologação (por escrito) da autoridade competente				
	Publicação da homologação no DOE				
	Cadastro no site www.pregao.sp.gov.br. Situação: Encerrado				
	Encaminhar ao Serviço de Inspeção - Reitoria (igual ou acima de R\$ 650.000,00) Informação encaminhado o processo à Seção de Contabilidade para empenhamento. Seção de Contabilidade anexa Nota de Empenho e devolve à Seção de Compras				